



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

MANUAL DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Versão 1.0

Diretoria-Geral
março/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	
MODELO E DA GESTÃO CONTRATUAL	2
CAPÍTULO III	
INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO	7
CAPÍTULO IV	
ATIVIDADES DO GESTOR DO CONTRATO	12
CAPÍTULO V	
ATIVIDADES DO GESTOR CENTRAL DO CONTRATO	13
CAPÍTULO VI	
ATIVIDADES DO GESTOR SETORIAL DO CONTRATO	15
CAPÍTULO VII	
ATIVIDADES DO FISCAL REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO	17
CAPÍTULO VIII	
ATIVIDADES DO FISCAL TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO	18
CAPÍTULO IX	
ATIVIDADES DO FISCAL SETORIAL DA CONTRATAÇÃO	20
CAPÍTULO X	
ATIVIDADES DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO	21
CAPÍTULO XI	
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES DE GESTÃO DOS CONTRATOS	23
CAPÍTULO XII	
TERMO DE CONTRATO	25
CAPÍTULO XIII	
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	27
CAPÍTULO XIV	
SUBCONTRATAÇÃO	29
CAPÍTULO XV	
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PAGAMENTOS	31
CAPÍTULO XVI	
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, PROPRIAMENTE DITOS	36
CAPÍTULO XVII	
FORMAS DE PAGAMENTO	39
CAPÍTULO XVIII	
GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO	40
CAPÍTULO XIX	
PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES DE CONTRATOS VIGENTES	42
CAPÍTULO XX	
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS CONTRATOS	44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CAPÍTULO XXI	
MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES - ALTERAÇÕES QUALITATIVAS	48
CAPÍTULO XXII	
ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS	49
CAPÍTULO XXIII	
ALTERAÇÃO DE DEMAIS CLÁUSULAS - ALTERAÇÕES CONSENSUAIS	51
CAPÍTULO XXIV	
ALTERAÇÃO DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA	52
CAPÍTULO XXV	
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - PROCEDIMENTOS GERAIS	54
CAPÍTULO XXVI	
EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO	55
CAPÍTULO XXVII	
CESSÃO DE CRÉDITO	56
CAPÍTULO XXVIII	
ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES	59
XXIX	
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	59



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As normas e diretrizes contidas neste Manual são de observância necessária e obrigatória por todas as unidades e servidores incumbidos das atividades afetas à gerência e à fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. São diretrizes para a gestão de contratos no âmbito do TRT15:

1.2.1. Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

1.2.2. Constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

1.2.3. Adequada aplicação dos recursos públicos;

1.2.4. Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

1.2.5. Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

1.2.6. Utilização, tanto quanto possível e sem prejuízo da boa gestão, de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

**CAPÍTULO II
MODELO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

2.1. O Modelo da Gestão Contratual deverá ser estabelecido de forma específica para cada contratação quando da realização da fase de planejamento e suas disposições constarão do Termo de Referência, do Edital e/ou do Termo de Contrato, conforme o caso.

2.2. O Modelo da Gestão Contratual deverá levar em consideração as especificidades, o tempo, o modo e local de prestação de serviços ou de fornecimento dos bens a serem adquiridos, observando-se, em quaisquer casos e sempre que pertinente, os parâmetros, as regras e as disposições estabelecidos neste regulamento com relação a:

2.2.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

2.2.2. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

2.2.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada;

2.2.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

2.2.5. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

2.2.6. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter, durante todo o seu período de execução, todas as condições nas quais o contrato foi assinado;

2.2.7. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação; e

2.2.8. Garantias de execução contratual, quando necessário.

2.3. A gestão dos contratos compreende a gerência administrativa e a gerência da fiscalização da execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo TRT15 para os serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais avençadas.

2.4. A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, que integrarão a Equipe de Gestão da Contratação.

2.5. A Equipe de Gestão da Contratação será constituída, sempre que necessário e conforme a característica do modelo de execução, de acordo com as seguintes disposições:

2.5.1. **Gestor do Contrato:** servidor representante da unidade requisitante, responsável pela coordenação e pelo comando das atividades relacionadas à gerência da contratação e à gerência das respectivas fiscalizações quer de atribuição do fiscal requisitante, técnico, administrativo e/ou setorial e ao encaminhamento da documentação pertinente à área competente, para formalização dos procedimentos de repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, extinção, aplicação de sanções, dentre outras relacionadas à execução do contrato.

2.5.1.1. **Gestor Central do Contrato:** perfil específico de Gestor do Contrato, que pode ser atribuído a servidores das áreas indicadas no item 3.20, quando ocorrerem situações de contratações descentralizadas por diversas unidades do TRT15. Serão responsáveis pelos atos preparatórios à instrução processual, prorrogação, dentre outras atribuições relacionadas à execução do contrato. Além das atribuições estipuladas na documentação contratual e no item 5.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

deste normativo, terá por responsabilidades específicas, a coordenação e o comando centralizado da gerência da contratação, destacando-se as seguintes atribuições: instrução processual, com a ciência dos demais Gestores Setoriais, se o caso, e ao encaminhamento à área competente da documentação pertinente à formalização dos procedimentos de alteração, prorrogação e outros em que caiba a gerência centralizada e/ou geral da contratação.

2.5.1.2. **Gestor Setorial do Contrato:** perfil específico de Gestor do Contrato, que pode ser atribuído a servidores de unidades destinatárias da contratação, quando ocorrerem situações de contratações descentralizadas por diversas unidades do TRT15. Além das atribuições estipuladas na documentação contratual e no artigo 34 deste normativo, o Gestor Setorial do Contrato terá por responsabilidades específicas, o comando da fiscalização da contratação no seu âmbito de atuação setorial, destacando-se as seguintes atribuições:

- a) Gerência e coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações requisitante, técnica, administrativa e setorial;
- b) Recebimento do objeto contratado nos termos delineados neste normativo e no contrato firmado.

2.5.1.3. **Fiscal Requisitante:** servidor representante da área requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com o escopo de avaliar o cumprimento do seu objeto nos moldes contratados e, quando o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução estão compatíveis com as disposições estabelecidas, bem como avaliar os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

2.5.1.4. **Fiscal Técnico:** nos contratos cujo objeto contemple especificidade que demande singular conhecimento técnico; corresponde a servidor detentor do *know-how ou expertise necessários*, responsável pela fiscalização, pelo monitoramento e pela avaliação da observância de aspectos técnicos da contratação.

2.5.1.5. **Fiscal Administrativo:** servidor representante da área administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos aspectos administrativos da contratação, incluindo a fiscalização das disposições contratuais, normativas, legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos atos e fatos ocorridos durante a execução, nas medidas das suas exigibilidades.

2.5.1.6. **Fiscal Setorial:** servidor representante de unidade destinatária da contratação, responsável pelo acompanhamento local da execução do contrato, cumulando as responsabilidades atribuídas aos Fiscais Requisitante e Administrativo, nos aspectos aplicáveis, quando o cumprimento do objeto do contrato ocorrer concomitantemente em áreas ou unidades distintas ou localizadas fora das Sedes do TRT15.

2.6. A gerência e a fiscalização da execução contratual, bem como a supervisão pela área de Governança do TRT15, devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira, *a posteriori* e sistemática, devendo todos os atos administrativos pertinentes serem juntados ao respectivo processo administrativo (PROAD). E, juntas, a equipe de gestão designada e a área de governança,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

compreenderão a primeira linha de defesa da Administração no âmbito do TRT15, nos termos do artigo 169 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. A desídia ou o descumprimento das disposições do presente normativo sujeitará os responsáveis, assim como seus eventuais substitutos legais, às sanções administrativas, civis e criminais previstas no ordenamento jurídico, sendo assegurado, em quaisquer casos, a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos inerentes, nos termos da Lei.

2.8. As condições e a responsabilidade pelo recebimento do objeto contratado deverão estar expressas no respectivo instrumento, considerando-se a natureza, a complexidade e o valor da contratação, além das disposições legais e normativas aplicáveis e das seguintes diretrizes:

2.8.1. O recebimento provisório do objeto contratado, quando aplicável, competirá ao Fiscal Requisitante ou ao Fiscal Setorial/de Campo, bem como, caso necessário, ao Fiscal Técnico, mediante certificação da regularidade da execução contratual, e quando cabível, deverá ser realizado precipuamente no processo administrativo eletrônico respectivo (Proad), mas também no sistema SIGEO, em virtude da Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com suas atualizações, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

2.8.2. O recebimento definitivo do objeto contratado competirá ao Gestor do Contrato ou ao Gestor Setorial, conforme o caso, e deverá ser realizado precipuamente no processo administrativo eletrônico respectivo (Proad), mas também no sistema SIGEO, em virtude da Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com suas atualizações, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

2.8.3. Quando a natureza, a complexidade ou o valor da contratação demandarem o recebimento por comissão e não se tratar de quaisquer das comissões de recebimento permanentes instituídas no âmbito do TRT15, competirá à Equipe de Gestão da Contratação, representada pela integralidade de seus membros, titulares ou substitutos, receber definitivamente o objeto contratado, assumindo cada qual a responsabilidade pela verificação do cumprimento dos requisitos sob sua competência.

2.9. A qualquer tempo, o Gestor do Contrato, ou os correspondentes Gestores Centrais ou Setoriais, conforme o caso, poderão requerer o auxílio dos fiscais da Equipe de Gestão da Contratação, nas matérias afetas às estritas competências de cada membro, para o integral desempenho de suas atribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CAPÍTULO III

INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

3.1. A exceção do Fiscal Administrativo, a indicação dos membros da Equipe de Gestão da Contratação e dos respectivos substitutos caberá, conforme o caso, ao requisitante ou à Equipe de Planejamento da Contratação.

3.2. Os Fiscais Administrativos e seus respectivos substitutos serão indicados pela autoridade competente da Área Administrativa do TRT15.

3.3. Previamente à formalização do ato de designação dos membros da Equipe de Gestão da Contratação, o requisitante ou outra unidade da Secretaria da Administração deverá cientificar expressamente cada servidor indicado, informando-lhes suas respectivas atribuições.

3.4. Cumprida a diligência prevista no artigo anterior, competirá à autoridade responsável pela contratação, em conformidade com os atos normativos de delegação e subdelegação de competências, designar formalmente os Gestores e, quando aplicável, os fiscais da contratação, bem como seus respectivos substitutos, cabendo às unidades da Secretaria da Administração dar publicidade aos atos de designação e ciência aos servidores designados e seus substitutos.

3.5. A designação inicial de cada um dos membros da Equipe de Gestão da Contratação e de seus respectivos substitutos será formalizada pela unidade competente da Secretaria da Administração, por meio de portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (DEJT), competindo à unidade da Secretaria de Gestão de Pessoas formalizar e publicar as portarias de alteração dos membros designados, em virtude de alteração na situação funcional do servidor.

3.6. As unidades referidas no item 3.5. deverão, no âmbito de suas competências, juntar aos processos administrativos da contratação pertinentes (PROAD) os atos de designação dos gestores, fiscais e seus substitutos.

3.7. Nos casos de atraso ou falta de indicação/designação, de desligamento ou afastamento extemporâneo ou definitivo do Gestor ou Fiscal e de seu respectivo substituto, até que seja providenciada a indicação e designação formal, a competência de suas atribuições recairá sobre o servidor responsável pela gestão administrativa da unidade originariamente competente pela indicação e/ou pela designação, conforme o caso.

3.8. As indicações e as designações observarão, em quaisquer casos, a natureza, a complexidade, o valor da contratação e o quantitativo de contratos por servidor, a gestão por competências delineada no artigo 7º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com a verificação da compatibilidade com as atribuições do cargo exercido pelo servidor e sua capacitação para o desempenho das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

atividades, bem como a promoção da eficiência insculpida no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3.9. Nas indicações e nas designações, serão sempre observadas a segregação das funções de gerenciamento e/ou de fiscalização, vedada qualquer acumulação pelo mesmo servidor em uma mesma contratação, exceto nos casos dispostos no item 3.11.

3.10. É facultada a indicação e a designação de um mesmo servidor para atuar como Gestor, fiscal ou substituto em mais de um contrato, devendo-se, entretanto, evitar o excesso de contratos por Gestor e/ou fiscal, que possa interferir no pleno cumprimento de suas atribuições.

3.11. Em situações de contratações fracionadas por diversas unidades do TRT15, será possível, a critério da autoridade competente, a indicação e a designação de um mesmo servidor para atuar, simultaneamente e em uma mesma contratação, como um dos Gestores setoriais do contrato e como o Gestor central, computando-se, para os efeitos do quanto disposto no item 3.10, como uma única atuação.

3.12. Nas contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação, é obrigatória a indicação/designação de servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações para desempenhar as atribuições de Fiscal Técnico do Contrato.

3.13. As indicações e as designações de servidores, titulares e/ou substitutos, deverão observar, além das prescrições descritas nos itens precedentes, em especial a quantificação máxima caracterizadora da excessividade de encargos, as seguintes ordens de atribuições:

- 1º- Servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou chefia;
- 2º- Servidor ocupante de cargo em comissão de assessoramento;
- 3º- Servidor ocupante de função de confiança de direção ou chefia;
- 4º- Servidor ocupante de função de confiança de assessoramento.

3.14. O encargo de Gestor ou Fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo-se cientificar formalmente autoridade indicadora/designadora ou ao respectivo superior hierárquico, mediante manifestação e respectivo pedido de ciência nos autos do processo administrativo (PROAD) que trata da contratação, eventuais incompatibilidades ou limitações técnico-operacionais que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

3.15. O servidor indicado que se considerar impedido, nos termos da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deverá solicitar à autoridade indicadora/designadora ou ao respectivo superior hierárquico a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito nos autos do processo administrativo (PROAD) que trata da contratação, cabendo recurso à Diretoria-Geral, em caso de indeferimento de seu pedido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

3.16. Ocorrendo a situação de que trata o item 3.15 e observado o disposto no item 3.17, o TRT15 poderá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro com a qualificação requerida.

3.17. Será facultada a contratação de terceiros para assistir e/ou subsidiar as atividades de gerenciamento e fiscalização do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.18. O Gestor do Contrato e os fiscais deverão elaborar relatório com o registro das ocorrências sobre a execução contratual referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo da Equipe de Gestão da Contratação.

3.19. Para o exercício da função, o Gestor do Contrato e os fiscais designados deverão acessar os autos do processo administrativo (PROAD) que trata da contratação, cientificando-se da íntegra dos documentos da contratação, dentre os quais os estudos preliminares, o ato convocatório e seus anexos, o contrato, sua vigência, a proposta da contratada, a garantia nos termos do artigo 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver, e os demais documentos e informações indispensáveis ao regular desempenho de seu mister.

3.20. Nas hipóteses de serviços prestados de forma contínua, serão designados como Gestor do Contrato ou como Gestor Central do Contrato, a critério da autoridade competente pela contratação, os servidores ocupantes dos encargos abaixo discriminados, conforme objetos da contratação a seguir indicados:

3.20.1. **Secretário-Geral da Presidência** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento, especialmente: copeiragem, garçonaria, serviços de cozinha e demais objetos afins às atividades das áreas vinculadas;

3.20.2. **Assessor de Segurança Institucional** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento, especialmente: serviços de ascensorista, de recepção, de condução de veículos oficiais, de segurança, de vigilância, de brigadista, de AVCB, do gerenciamento, abastecimento e manutenção de frota de veículos oficiais e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.3. **Secretário Judicial** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: digitalização de documentos processuais e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.4. **Assessor da Escola Judicial** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

publicações, obras literárias, serviços gráficos, serviços de coffee-break, consultorias e convênios com fins de formação de pessoal e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.5. **Secretário de Gestão de Pessoas** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: token, certificação digital, consultorias voltadas à gestão de pessoas, programas de estágios e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.6. **Secretário da Administração** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: telefonia móvel celular e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.7. **Secretário de Saúde** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: auxílio de serviço bucal e atendimento de consultório odontológico, materiais próprios, resíduos infectantes e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.8. **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: interligação de redes de dados, de telefonia e computadores, internet banda larga, manutenção de equipamentos de informática, sala-cofre, e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.9. **Coordenador de Comunicação Social** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: passagens aéreas, clipping digital, placas comemorativas e de homenagem e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.10. **Coordenador de Gestão Documental** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: armazenista, técnico de arquivo e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.11. **Coordenador de Manutenção** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: auxílio à expedição, limpeza e conservação predial, jardinagem, controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização etc.), manutenção predial conservativa e suas instalações, placas de identificação de ambientes manutenção e infraestrutura de central telefônica e de telefonia fixa, conforme o caso, e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.12. **Coordenador de Material e Logística** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

regulamento: auxílio de serviços gerais, transporte e logística de bens e materiais e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.13. **Coordenador de Projetos e Obras** ou servidor por ele indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: obras, serviços de engenharia, manutenção predial relativas à segurança, habitabilidade, estabilidade, implantação de melhorias e objetos que exijam análise técnica; equipamentos, instalações nesses termos e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas;

3.20.14. **Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho** ou, nos Fóruns Trabalhistas, o **Diretor responsável administrativamente pela Unidade**, ou servidor por eles indicado, dentre aqueles lotados em unidades sob sua gestão e observando-se as regras de indicação e designação deste regulamento: locação, limpeza e conservação predial, de equipamentos, jardinagem, controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização etc.), manutenção de central telefônica e de telefonia fixa, e demais objetos afins às atividades das unidades vinculadas.

3.21. Poderá ser indicado/designado servidor titular de outro encargo para a gestão de contrato continuado cujo objeto não esteja discriminado no artigo anterior.

3.22. Nas hipóteses de serviços não continuados ou contratados por escopo, assim entendidos aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no artigo 111 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão indicados a responder pelas atribuições de Gestor do Contrato os Gestores das correspondentes áreas requisitantes.

3.23. O Gestor e os fiscais substitutos atuarão na gerência/fiscalização da contratação nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares ou, ainda, na situação prevista no item 2.8.3.

3.24. Nos termos do artigo 8º, § 3º e do artigo 117, § 3º, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os Gestores ou os Fiscais do contrato poderão ser auxiliados, em conformidade com o artigo 27 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, pelos órgãos de assessoramento jurídico e/ou de auditoria ou controle interno do TRT15, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes à execução contratual.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES DO GESTOR DO CONTRATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

4.1. Após a formalização da contratação, sempre que necessário, o Gestor do Contrato ou o Gestor Central do Contrato, conforme o caso, deverá promover reuniões iniciais com:

4.1.1. A Equipe de Gestão da Contratação, inclusos os Gestores Setoriais, se o caso, para apresentação do plano de gestão, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.2. A Contratada, com a participação dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo do Contrato, e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, ao menos, as atividades relacionadas à apresentação do preposto da Contratada e a troca de documentações e conhecimentos, se o caso, como: cronogramas, termos de compromisso, termos de ciência, informações técnicas, funcionais ou administrativas, etc.

4.2. Os assuntos tratados nas reuniões iniciais devem ser registrados em Ata e, preferencialmente estarem presentes, no mínimo, os membros da Equipe de Gestão da Contratação e, quando cabível, um representante da Contratada, juntando-se aos autos do processo administrativo da contratação (PROAD) toda a documentação e os registros produzidos no ato.

4.3. Os Gestores do Contrato deverão realizar contatos periódicos com o representante da empresa, de modo a garantir a qualidade da execução contratual, orientando e solicitando ações relacionadas à execução do objeto do contrato e manter os seus respectivos substitutos constantemente atualizados sobre a gestão do contrato.

4.4. As comunicações com a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que possível, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo respectivo da contratação (Proad).

4.4.1. Nos casos em que ocorrer, por eventualidade, a comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo e juntada no processo administrativo respectivo (Proad).

4.5. Cabe aos Gestores diligenciar junto à Contratada, sempre que as unidades da Secretaria da Administração e da Secretaria de Orçamento e Finanças demandarem informações, esclarecimentos e correções necessárias para a regularidade formal da execução contratual.

**CAPÍTULO V
ATIVIDADES DO GESTOR CENTRAL DO CONTRATO**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

5.1. Nos termos do item 2.5 e seus subitens, são, ainda, atribuições do Gestor do Contrato ou do Gestor Central do Contrato, conforme o caso, dentre outras e além daquelas expressamente previstas no termo de contrato e demais documentos da contratação, as seguintes:

5.1.1. Controle do prazo de vigência dos instrumentos contratuais sob sua gestão, formalizando tempestivamente e em conformidade com as orientações próprias, a/o:

5.1.1.1. Prorrogação da vigência da contratação, quando aplicável, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu término, devidamente instruída com as diligências preliminares para a sua formalização, incluindo manifestação expressa de interesse da Contratada e, se o caso, documentação relativa às atestações contidas no artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo os procedimentos serem juntados no respectivo processo administrativo da contratação (Proad);

5.1.1.2. Formalização de pedido de nova licitação para a contratação, devidamente instruído com a abertura de um novo Proad de contratação, nos casos em que, por quaisquer razões, a prorrogação não seja aplicável, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, devendo acompanhar o procedimento até sua conclusão;

5.1.1.3. Encerramento da contratação, nas situações em que não há interesse do TRT15 na prorrogação ou na continuidade da contratação, coordenando os fiscais designados na elaboração do relatório final do histórico da contratação acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

5.1.1.3.1. A pesquisa de preços, que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação, de acordo com Manual de Pesquisa de Preços, deverá compor a documentação pertinente à prorrogação ou à renovação pretendidas.

5.1.2. Com base no Histórico de Gestão do Contrato e com o auxílio da equipe designada, deverá fazer o encaminhamento, tempestivamente, à Área Administrativa competente, da respectiva documentação para formalização dos procedimentos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base na matriz de riscos do artigo 103, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabíveis.

5.1.3. Coordenação dos trabalhos da Equipe de Gestão da Contratação, sempre que necessária a atuação conjunta do grupo, providenciando outros serviços em que caiba a gerência centralizada e/ou geral da contratação, tais como:

5.1.4. Centralização e/ou encaminhamento, tempestivamente, à Área Administrativa competente:

5.1.4.1. das requisições de serviços a serem realizados ou da quantidade de bens a serem adquiridos segundo as métricas definidas em Contrato/Ata/Edital;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

5.1.4.2. das proposições de aditivos contratuais que se fizerem necessários para alteração em projetos, prazos, cronogramas ou termos contratuais, devidamente justificados e com a indicação dos fundamentos legais, inclusive com vistas a acréscimos ou supressões quantitativas do objeto permitidos em Lei, sempre acompanhados da documentação necessária a fim de dar andamento nos procedimentos pertinentes,;

5.1.4.3. do cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos, quando cabíveis;

5.1.4.4. dos pedidos de alterações de valores contratuais para efeitos orçamentário-financeiros da contratação;

5.1.4.5. dos pedidos de extinção da Contratação contendo as correspondentes: justificativa e fundamentação legal e/ou contratual;

5.1.4.6. dos pedidos de suspensão da Contratação por apostilamento nos casos cabíveis contendo as correspondentes: justificativa e fundamentação legal e/ou contratual.

5.1.4.7. dos pedidos para emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar, se o caso, sempre acompanhados das devidas justificativas;

5.1.5. Manutenção do controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, de modo a assegurar a observância dos valores empenhados e a regular e tempestiva execução do orçamento destinado à contratação;

5.1.6. Expedição, quando for o caso, da autorização formal, quando da conclusão das obrigações contratuais, para a liberação da garantia contratual em favor da Contratada, desde que não haja pendências nos compromissos assumidos.

5.1.7. Acompanhamento, durante toda a fase de gestão do contrato, da atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Histórico da Contratação e atuação junto aos Gestores Setoriais para a realização da transição contratual, se o caso.

**CAPÍTULO VI
ATIVIDADES DO GESTOR SETORIAL DO CONTRATO**

6.1. Ao Gestor Setorial ou, conforme o caso, ao Gestor do Contrato, além daquelas atribuições expressamente previstas no termo de contrato e demais documentos da contratação e, com o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

auxílio da equipe designada, cabe ainda, a gerência da fiscalização da execução contratual propriamente dita, com as seguintes atividades:

6.1.1. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato;

6.1.2. Controlar, quando for o caso, o estado dos equipamentos e o estoque de materiais destinados à execução do contrato, inclusive os de reposição;

6.1.3. Propor, formalmente, medidas com vistas à redução dos gastos e à racionalização dos serviços, anexando-o ao processo administrativo (PROAD) da contratação;

6.1.4. Registrar formalmente, nos autos do processo administrativo da contratação (PROAD), todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos; e, assim, também, manter o Histórico de Gestão do Contrato, que conterá os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato no âmbito de sua atuação, por ordem histórica;

6.1.5. Efetuar o encaminhamento de demanda à Contratada para possíveis correções, quando cabíveis;

6.1.6. Conferir pormenorizadamente os documentos fiscais, relativamente ao disposto no contrato e ao efetivo cumprimento do objeto, diligenciando junto à Contratada quando identificada a necessidade de correções, incluindo-se também a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura no sistema Sigeo por parte da Contratada, nos termos da Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho;

6.1.7. Acompanhar, nos contratos de terceirização, o integral cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, certificando-se, também, da tempestiva observância, pela Contratada, do reajuste da remuneração e dos demais direitos dos empregados, em conformidade com os prazos, valores e percentuais previstos para a categoria em convenção coletiva de trabalho, nas respectivas datas base;

6.1.8. Receber definitivamente, quando o caso, o objeto da contratação, mediante termo circunstanciado e expedir autorização de faturamento com base no Termo de Recebimento Definitivo;

6.1.9. Devolver imediatamente a Nota Fiscal/Fatura à contratada, no caso da existência de impedimento para o pagamento, mediante comunicação formal e efetuar o encaminhamento de indicação de glosas e sanções, caso sejam identificadas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

6.1.10. Formalizar tempestivamente expediente devidamente instruído e fundamentado, acompanhado de manifestação de outros integrantes da Equipe de Gestão da Contratação, quando entender cabível, dirigido à Área Administrativa competente, ou ao Gestor Central, conforme o caso, requerendo:

6.1.10.1. a aplicação de penalidades, com a indicação das infrações cometidas e do seu enquadramento legal e/ou contratual;

6.1.10.2. a prorrogação do prazo de cumprimento da obrigação, desde que os fundamentos do pleito tenham sido expressamente comprovados e não impliquem a atuação/parecer de outro Gestor Setorial, casos em que a referida solicitação caberá ao Gestor Central da Contratação;

6.1.10.3. o processamento de pedidos formulados pela empresa contratada, devidamente fundamentados nos limites da lei e do instrumento contratual e que não impliquem a atuação/parecer de outro Gestor setorial, casos em que a referida solicitação caberá ao Gestor Central da Contratação.

6.1.11. Gerir, dentre outras tarefas pertinentes, os seguintes trâmites práticos e finais para encerramento contratual:

6.1.11.1. a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço, quando cabíveis;

6.1.11.2. a realização da devolução ao TRT15 dos recursos, equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros, utilizados na execução contratual pela Contratada;

6.1.11.3. a revogação de perfis e eliminação de caixas postais, quando cabíveis;

6.1.11.4. a autorização para retirada de equipamentos, ferramentas e/ou pertences da Contratada utilizados na prestação do serviço;

6.1.11.5. o tratamento de dados pessoais que tenham sido necessários manipular para a execução contratual, nos termos da LGPD;

6.1.11.6. a divulgação em sítio eletrônico oficial, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme § 3º do artigo 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, se for aplicável, e

6.1.11.7. a atuação junto ao Gestor Central para a realização da transição contratual, se o caso.

6.1.12. O preparo da documentação para pagamento, a ser encaminhado à unidade responsável da Administração, dar-se-á sempre mediante juntada no respectivo processo administrativo (PROAD).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CAPÍTULO VII
ATIVIDADES DO FISCAL REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ao Fiscal Requisitante da Contratação, além das atribuições expressamente previstas no contrato e demais documentos da contratação, cabe:

7.1.1. Auxiliar os Gestores da contratação sempre que necessário ou solicitado;

7.1.2. Analisar constantemente a execução do objeto, inclusive quanto aos aspectos funcionais, de qualidade e de desempenho, utilizando-se de instrumentos para aferição da regularidade e efetividade da execução contratual, de forma a identificar não conformidades com os termos contratuais;

7.1.3. Avaliar a qualidade funcional dos serviços de que trata o item anterior deverá ser realizada a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

7.1.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade requisitada;

7.1.3.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, inclusive com a análise das documentações pertinentes;

7.1.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.1.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.1.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.1.3.6. a satisfação do público usuário.

7.1.4. O Monitoramento constante do nível de qualidade funcional da execução contratual, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no ato convocatório e no instrumento contratual, cujos resultados deverão ser comunicados imediatamente ao Gestor do Contrato quando houver a necessidade de intervenção para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.1.5. Nas contratações de prestação de serviços, avaliar a necessidade de redimensionamento do pagamento com base em indicadores estabelecidos, sempre que a contratada deixar de produzir os resultados, deixar de executar, não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à requisitada;

7.1.6. Realizar, em conjunto com o Fiscal Técnico, quando houver:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

7.1.6.1. a redação e a assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto da execução contratual, conforme aplicáveis, mediante registro formal da regularidade da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade aferidos em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e/ou no instrumento contratual;

7.1.6.2. a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Histórico da Contratação; e

7.1.6.3. a pesquisa de preços, com o apoio de demais membros da equipe, que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação, sob a gerência do Gestor do Contrato ou do Gestor Geral do Contrato, conforme o caso.

7.1.7. Reportar-se ao Gestor do Contrato na eventualidade de qualquer outra ocorrência durante a execução do objeto, passível de reflexos contratuais ou extracontratuais.

7.1.8. Manter o Gestor do Contrato devidamente informado quanto ao cumprimento do contrato, notadamente em relação à conformidade, quantidade e qualidade contratadas e executadas.

**CAPÍTULO VIII
ATIVIDADES DO FISCAL TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Ao Fiscal Técnico da Contratação, além das atribuições expressamente previstas no contrato e demais documentos da contratação, cabe:

8.1.1. Auxiliar os Gestores da contratação sempre que necessário ou solicitado;

8.1.2. Analisar constantemente a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos, incluindo tecnologia ou metodologia empregada, requisitos, especificações técnicas, desempenho, disponibilidade, qualidade, observância de normas técnicas aplicáveis, dentre outros de forma a identificar não conformidades com os termos contratuais.

8.1.3. Avaliar a qualidade técnica dos serviços de que trata o item anterior deverá ser realizada a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8.1.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade requisitada;

8.1.3.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, inclusive com a análise das documentações pertinentes;

8.1.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

8.1.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.1.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.1.3.6. a satisfação do público usuário.

8.1.4. O Monitoramento constante do nível de qualidade técnico da execução contratual, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no ato convocatório e no instrumento contratual, deverão ser comunicados imediatamente ao Gestor do Contrato quando houver a necessidade de intervenção para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.1.5. Realizar, em conjunto com o Fiscal Requisitante:

8.1.5.1. a redação e a assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto da execução contratual, conforme aplicáveis, mediante registro formal da regularidade da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade aferidos em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e/ou no instrumento contratual;

8.1.5.2. a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do Histórico da Contratação;

8.1.5.3. a pesquisa de preços, com o apoio de demais membros da equipe, que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação, sob a gerência do Gestor do Contrato ou do Gestor Geral do Contrato, conforme o caso.

8.1.6. Reportar-se ao Gestor do Contrato na eventualidade de qualquer outra ocorrência durante a execução do objeto, passível de reflexos contratuais ou extracontratuais.

8.1.7. Manter o Gestor do Contrato devidamente informado quanto ao cumprimento do contrato, notadamente em relação à conformidade técnica, quantidade e qualidade contratadas e executadas.

**CAPÍTULO IX
ATIVIDADES DO FISCAL SETORIAL DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Ao Fiscal Setorial da Contratação, além das atribuições expressamente previstas no contrato e demais documentos da contratação, cabem as atribuições definidas para os Fiscais Requisitante e Administrativo da contratação e também o seguinte:

9.1.1. a abertura de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, quando cabíveis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

9.1.2. a autorização para a entrada da Contratada nas dependências do TRT15 nos termos definidos em contrato ou normativo do TRT15;

9.1.3. a avaliação da regularidade da forma de execução, quanto à especificação, quantidade, qualidade, prazo de entrega, dentre outros, conforme o estabelecido no instrumento contratual e na proposta de preços apresentada durante o certame licitatório; realizando, com a Contratada, se o caso, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas, certificando-se de que todas as obrigações referentes ao contrato foram cumpridas pela Contratada;

9.1.4. Nos contratos cujo objeto contemple a prestação local de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, compete ainda ao Fiscal Setorial:

9.1.4.1. manter registro das informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no local, identificados por contrato, incluindo, dentre outros dados, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a função exercida, o salário, os adicionais, gratificações e benefícios recebidos, a sua especificação e quantidade, o horário de trabalho, as férias, as licenças, as faltas, demais ocorrências e eventuais horas extras trabalhadas;

9.1.4.2. observar se as informações inseridas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado, atentando-se, em especial, para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de eventuais alterações do contrato de trabalho;

9.1.4.3. assegurar que o número de terceirizados por função no local coincida com o previsto no contrato administrativo;

9.1.4.4. assegurar a observância da convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT) aplicável, certificando-se, dentre outros aspectos, da tempestiva repactuação do contrato;

9.1.4.5. verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como, quando o caso, certificar-se do pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e do fornecimento, pela contratada, e do uso, pelos empregados, dos devidos equipamentos de proteção individual (EPI);

9.1.4.6. comunicar ao Gestor do Contrato/Gestor Setorial do Contrato eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, que deverão ser dirigidas ao preposto da empresa;

9.1.4.7. conferir, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, bem como o cumprimento da jornada de trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

9.1.4.8. receber provisoriamente o objeto contratado, mediante a verificação do pagamento dos direitos trabalhistas e da regularidade das contribuições previdenciárias e do FGTS, no período abrangido pelo documento fiscal.

9.1.5. Para assegurar a regularidade da observância das normas trabalhistas referidas no item 9.1.4 e seus subitens, o Fiscal Setorial deverá se valer de comunicação direta com os empregados e da solicitação de extratos de contribuição do INSS e da conta do FGTS dos empregados.

9.1.6. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Fiscal Setorial/Fiscal de Campo deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato -, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.7. Para efeito do item 9.1.6, caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o Gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

9.1.8. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso ocorra de, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

CAPÍTULO X ATIVIDADES DO FISCAL ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Ao Fiscal Administrativo da Contratação, além das atribuições expressamente previstas no contrato e demais documentos da contratação, cabe:

10.1.1. Avaliar constantemente a execução do objeto quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes a ocorrências no recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

10.1.2. Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer problemas detectados na documentação apresentada pela contratada, que tenham implicações na execução contratual;

10.1.3. Fiscalizar a observância de aspectos formais da contratação, incluindo a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, incluindo a regularidade Fiscal e a manutenção da garantia contratual ofertada, se o caso, bem como a observância de disposições legais, normativas ou convencionais aplicáveis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

10.1.4. Prestar, sempre que demandado, apoio aos membros da Equipe de Gestão da Contratação, relativamente aos aspectos formais do ajuste e a sua observância;

10.1.5. Exigir, no início do contrato e a qualquer tempo, durante a sua execução, a apresentação da documentação devida, em conformidade com as normas aplicáveis.

10.1.6. Exigir, especialmente nas hipóteses de contratações de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, a documentação necessária para assegurar a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, incluindo as seguintes providências:

10.1.6.1. a abertura de Conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da Contratada e por Contrato;

10.1.6.2. os cálculos para retenção, sobre a fatura mensal da empresa contratada, dos valores das rubricas previstas no artigo 4º da Resolução CNJ nº 169, de 32 de janeiro de 2013 (Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS e incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre: férias, 1/3 constitucional e 13º salário), regulamentado no âmbito do Tribunal pelo Ato GP nº 08, de 1º de abril de 2014;

10.1.6.3. a repactuação do contrato, quando solicitada pela Contratada mediante a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho devidamente homologada e demais documentos necessários;

10.1.6.4. a análise dos pedidos de liberação dos recursos da Conta depósito vinculada, durante a vigência do contrato e por ocasião da rescisão contratual, nos termos do Ato regulamentar GP nº 08, de 1º de abril de 2014.

10.1.6.5. Verificar, quando cabível, na medida de suas exigibilidades e, durante toda a execução contratual, o cumprimento por parte da Contratada da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, pessoas reabilitadas da previdência social, mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas egressas do sistema prisional, aprendizes, pessoas que comuniquem em LIBRAS, etc.

10.1.7. Fornecer ao Gestor do Contrato informações que possam subsidiar o recebimento do objeto da contratação;

10.1.8. Quando o trâmite operacional e técnico não exigir fluxo de forma diversa, encaminhar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura da Contratada, mediante o processo administrativo da contratação (PROAD);

10.1.9. O encaminhamento do processo da contratação com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, conforme descrito no item 9.1.8, somente poderá ser efetivado quando instruído com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

documentação pertinente descrita no processo de contratação, sendo esta, no mínimo, composta dos seguintes documentos:

10.1.9.1. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo assinados por todos os signatários necessários, na medida das suas exigibilidades;

10.1.9.2. Certidões exigidas na contratação para pagamento válidas, e

10.1.9.3. Documento especificando a aplicação de glosas ou sua não incidência para o referido pagamento.

10.1.10. Quando a contratação exigir o recebimento definitivo assinado também pelo Fiscal Administrativo, poderá ser redigido um termo em apartado para a caracterização do cumprimento contratual dos aspectos administrativos da contratação, o qual deverá ser juntado como apenso aos demais termos de recebimento da contratação.

10.1.11. Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração aspectos que efetivamente impactam a contratação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES DE GESTÃO DOS CONTRATOS

11.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas durante toda a sua vigência, competindo aos Gestores do Contrato e aos Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. As ocorrências não contempladas nas competências do respectivo Fiscal deverão ser por ele registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato/Gestor Central do Contrato, que deverá adotar as providências pertinentes, incluindo a remessa à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas aplicáveis, se o caso.

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam, dentre outros, a mensuração dos seguintes aspectos, sempre que aplicáveis:

11.3.1. os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade requisitada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

11.3.2. os recursos empregados em função da quantidade, qualidade e das especificidades exigidas;

11.3.3. a adequação da execução contratual à rotina previamente estabelecida;

11.3.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

11.3.5. a satisfação do público usuário.

11.4. Nas contratações que envolvam prestação de serviços, deve ser estabelecido, desde o início da execução contratual, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

11.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos contratos de prestação de serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha relação detalhada, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e as especificações técnicas, como marca, qualidade e forma de uso.

11.6. Na hipótese de identificação, por parte de qualquer membro da Equipe de Gestão da Contratação, da impossibilidade de adimplemento do pactuado no prazo avençado, e desde que tal fato decorra de força maior, caso fortuito ou ato da Administração, o Gestor do Contrato deverá diligenciar no sentido de orientar a contratada a requerer formalmente a dilação do prazo previsto em contrato antes da expiração e durante a vigência contratual.

11.7. As Unidades Administrativas do TRT15, sempre que instadas, deverão orientar e prestar as informações requeridas pelo Gestor do Contrato e demais membros da Equipe de Gestão da Contratação.

11.8. A gerência e a fiscalização da contratação não excluem a atuação institucional das unidades administrativas do TRT15, previstas em lei, no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em normas regulamentadoras externas ou internas e em decisões superiores de caráter vinculante, dentre outras.

11.9. Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, competirá, ainda, ao Fiscal Administrativo a certificação da retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências deste TRT15, nos termos da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, e dos Atos Regulamentares GP n.ºs 08/2014, 11/2015 e 13/2017.

11.10. É vedado a quaisquer dos membros da equipe de gestão da contratação cometer ingerências na administração da empresa contratada, incluindo a alteração na forma de prestação do serviço, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

negociação de folgas ou a compensação de jornada, conforme disposto no artigo 5º da IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e também nos termos do artigo 48 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.11. Todos os atos e fatos relativos à gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deverão ser formalmente documentados e juntados aos autos do respectivo processo administrativo (PROAD).

11.12. A gestão da contratação, seja pela gerência da execução, seja pela fiscalização da contratação, submeter-se-á às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, bem como de aprimoramento permanente com vistas a aplicação das melhores práticas cabíveis e o atingimento da satisfação pretendida.

11.13. Aplicam-se as disposições deste Manual a todas as contratações celebradas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, incluindo as contratações diretas de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as relativas à solução de tecnologia da informação e comunicação no que não conflitar com os normativos específicos e de cumprimento obrigatório no âmbito do TRT15.

CAPÍTULO XII TERMO DE CONTRATO

12.1. Os termos de Contrato firmados por este TRT15 deverão observar, nas medidas de suas características, as disposições estabelecidas nos artigos 89 a 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e também o seguinte:

12.1.1. O termo de contrato é, por regra, obrigatório nas contratações efetuadas no âmbito deste TRT15, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (se processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), sempre que o valor correspondente for superior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultativo:

12.1.1.1. em todas as contratações, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (se processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), sempre que o valor correspondente for igual ou inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II); e

12.1.1.2. nas contratações relativas a fornecimento de bens, independentemente do valor, com entrega imediata e integral - assim considerada, em conformidade com o inciso "X" do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, como a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

fornecimento formal feito pelo TRT15, que deve ocorrer preferencialmente por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, e sem previsão de obrigações futuras, inclusive assistência técnica, entendida como tal, aquela não correspondente à garantia legal tratada pelo artigo 24 do CDC (Acórdão TCU nº 1.234/2018-Plenário).

12.1.2. Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 daquela mesma Lei;

12.1.3. Nos termos dos itens anteriores, a dispensa do Termo de Contrato poderá ser suprida, conforme o caso, por meio dos seguintes documentos: nota de empenho de despesa; carta-contrato; autorização de compra; ou ordem de execução de serviço. Preferencialmente, usar-se-á a nota de empenho de despesa.

12.1.4. Em quaisquer casos em que haja a possibilidade de substituição do Termo de Contrato específico para a contratação, deve-se, ainda, levar em consideração cada situação concreta, ponderando-se os riscos envolvidos, o valor da contratação e os custos pertinentes à elaboração do documento, tudo à luz dos princípios da eficiência e racionalidade administrativas.

12.2. O instrumento hábil para alteração do Termo de Contrato será o Termo Aditivo, cuja formalização, conforme o artigo 132 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo TRT15 no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.2.1. A celebração do Termo Aditivo poderá ser dispensada nos seguintes casos, cuja formalização se dará por meio de apostilamento:

12.2.1.1. registros que não caracterizam alteração das obrigações de ambas as partes, inicialmente pactuadas;

12.2.1.2. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.2.1.3. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.2.1.4. alterações na razão ou na denominação social do contratado, que não impliquem hipóteses de sucessão, cisão ou incorporação empresarial;

12.2.1.5. empenho de dotações orçamentárias; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

12.2.1.6. autorização para retorno às atividades após suspensões contratuais, quando previsto nos respectivos aditamentos das suspensões.

CAPÍTULO XIII MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Além dos casos em que a Lei definir como obrigatoriedade, as contratações firmadas por este TRT15 poderão estabelecer a Matriz de Alocação de Riscos, que deverão levar em consideração o inciso XXVII, do artigo 6º e o artigo 22, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e também as condições abaixo:

13.1.1. A alocação do risco, visando a maior eficiência econômica da contratação, deve levar em conta a sua natureza e a especificidade tópica da contratação, e deve ser alocado de acordo com a parte que melhor tiver capacidade para geri-lo, sendo que aqueles que tenham cobertura por seguradoras serão cabíveis preferencialmente à Contratada;

13.1.2. Nos mesmos termos do § 3º do artigo 103 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação;

13.1.3. Os riscos e suas alocações, a serem estabelecidos entre o TRT15 e a Contratada, observarão a especificidade da contratação firmada, ficando estabelecido como padrão, sempre que aplicável, as seguintes disposições:

Riscos	Responsável
Fato do Príncipe	TRT15
Alteração Unilateral do Contrato	TRT15
Variação Cambial	Contratada
Falência da Contratada	Contratada
Erro de Identificação de demanda	TRT15
Rescisão contratual por culpa da Contratada	Contratada

13.1.4. Em contratações para as quais a Matriz da Alocação de Riscos tenha sido adotada, a aplicação do quanto disposto no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou as eventualidades que impliquem revisão econômico-financeira do contrato terão sempre como base de análise a referida Matriz.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

13.1.5. Quando da confecção da Matriz de Riscos no planejamento da contratação, que devem passar ao termo de Contrato quando este for exigível, os riscos descritos no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser objetivamente conceituados, para melhor segurança contratual.

13.1.6. A depender do risco listado, poderá haver a sua alocação de forma compartilhada entre o TRT15 e a Contratada, sendo que, se o caso, devem ser estabelecidas, no planejamento da contratação, as porcentagens que caberão às partes envolvidas.

13.1.7. No âmbito deste TRT15, a ocorrência de todo e qualquer risco, independentemente da sua alocação em Matriz contratual, somente gerará os efeitos econômico-financeiros respectivos se, e somente se:

13.1.7.1. for comprovadamente verificada a real ocorrência do risco ensejador;

13.1.7.2. for comprovadamente verificada a imprevisibilidade da ocorrência do risco ensejador ou da incalculabilidade de suas consequências;

13.1.7.3. for comprovadamente verificada a elevação dos encargos da parte;

13.1.7.4. ter havido, de forma comprovada, nexos de causalidade entre a ocorrência do risco ensejador e a majoração dos encargos da parte;

13.1.7.5. a ocorrência do risco ensejador não for extemporânea à contratação, configurando-se a contemporaneidade aquele período iniciado após a data de apresentação da proposta no certame licitatório ou na data de assinatura da Ata, conforme o caso;

13.1.7.6. a parte a ser beneficiada pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não houver, por qualquer modo, concorrido para a ocorrência do risco.

13.1.8. Quando configurada a necessidade de balanceamento da equação econômico-financeira do contrato, haverá a edição do correspondente aditamento contratual.

**CAPÍTULO XIV
SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Os Editais deste TRT15, deverão sempre versar sobre a possibilidade de subcontratação ou não do objeto a ser contratado, cabendo a análise tópica de cada processo de contratação, que deverá observar a normatização vigente aplicável e também as seguintes diretrizes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

14.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto pactuado, e nos casos em que se definir a possibilidade de subcontratação parcial, esta se fará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais estabelecidas.

14.1.2. Nos casos em que se definir a possibilidade de subcontratação parcial, deverá ser estabelecido, ainda, que o contratado, quando do início da contratação e sempre que exigido, em conjunto com o subcontratado ou isoladamente, será responsável por apresentar ao TRT15 a documentação relativa ao subcontratado que comprove:

14.1.2.1. a manutenção da capacidade técnica exigida em edital;

14.1.2.2. a manutenção das demais condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entre elas a regularidade Fiscal e Trabalhista do subcontratado, bem como a certificação de que o subcontratado não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

14.1.3. No âmbito deste TRT15, fica vedado a qualquer subcontratado, pessoa física ou jurídica nas pessoas de seus dirigentes:

14.1.3.1. possuir vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupante de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT15 ou com agente público nomeado pelo TRT15 que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 122 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

14.1.3.2. caucionar ou utilizar o contrato firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT15.

14.1.4. Fica vedada a subcontratação do núcleo do objeto em contratações que contenham a característica de contratos administrativos personalíssimos, podendo ser subcontratadas, no entanto, as atividades meramente acessórias, devendo essas regras constarem expressamente do edital de licitação.

14.1.5. Nos casos específicos delineados no § 4º do artigo 74 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o caráter *intuitu personae* da contratação veda a subcontratação nos termos expostos.

14.1.6. Para a definição da subcontratação parcial do objeto, quando da análise de planejamento da contratação, a equipe designada pelo TRT15 deverá especificar e/ou levar em consideração:

14.1.6.1. a natureza da contratação, inclusive enquanto obrigações de dar e/ou fazer, conforme o caso, bem como sua complexidade;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

14.1.6.2. a definição clara e precisa das partes do objeto, acessórias e/ou principais, em que serão cabíveis a subcontratação, inclusive delimitando expressamente as fases, etapas ou parcelas relacionadas;

14.1.6.3. a existência de serviços especializados para determinada parte do objeto;

14.1.6.4. o custo-benefício da subcontratação parcial do objeto, compreendendo a análise sistêmica: da relação entre o possível ganho de eficiência gerado e o possível acréscimo de custos; e da implicação ou não da subcontratação para o universo dos licitantes.

14.1.7. Não se configura a subcontratação integral do objeto a contratação de empresa especializada em operação de sistemas informatizados de gerenciamento de serviços, cuja operação e o gerenciamento constituam a essência do objeto contratado.

14.1.8. Para os efeitos da verificação da regularidade Fiscal e Trabalhista do subcontratado, devem ser mantidas durante a vigência do contrato e enquanto persistirem os pagamentos, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

14.1.8.1. expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.8.2. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

14.1.8.3. expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.1.9. Para os efeitos da verificação da suspensão e do impedimento do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública por parte do subcontratado, a comprovação dar-se-á, conforme o caso, por:

14.1.9.1. consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União, de acordo com a certidão consolidada de pessoa jurídica, que compreende a verificação da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do próprio TCU, bem como do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, das verificações do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos do Portal Transparência, e/ou

14.1.9.2. por consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas que deverá, dentre outras funcionalidades, oferecer acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

14.1.10. Toda e qualquer documentação referente à subcontratação e ao subcontratado será avaliada e juntada aos autos do processo eletrônico correspondente.

14.1.11. A vedação a que se refere o item 14.1.3.1 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

14.1.12. Sempre que se pretender a subcontratação nos casos autorizados, deve ser definido que o descumprimento de quaisquer das obrigações do subcontratado, definidas em edital e/ou termo de Contrato, poderá, a critério do TRT15, ensejar a rescisão do contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da contratada, nos termos a serem estabelecidos em Edital e/ou Termo de Contrato.

14.1.13. As regras de vedação aqui estipuladas não se aplicam aos casos especificados no inciso "III" do artigo 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que quando verificados nas contratações deste TRT15, terão seus regramentos disciplinados em Edital, que disporão sobre a possibilidade de assunção da posição jurídica do contratado pela seguradora e a subsequente autorização para a subcontratação total ou parcial da conclusão do objeto contratual.

CAPÍTULO XV RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PAGAMENTOS

15.1. Os recebimentos provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços contratados pelo TRT15, bem como os pagamentos respectivos, observarão os parâmetros do quanto disposto nos artigos 140 a 146 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições deste regulamento.

15.2. A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

15.3. Em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT15, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

15.3.1. Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme parágrafo anterior, o termo de recebimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

15.4. Edital de licitação, termo de contrato ou documento substitutivo versarão sobre prazos de recebimento e pagamento, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT15 por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

15.4.1. O prazo de pagamento, na forma do item 15.4, não será considerado quando, por qualquer motivo, a Contratada concorrer para o atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida.

15.5. Para os efeitos da observação da ordem cronológica de pagamentos constante do artigo 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será editado normativo próprio que disciplinará, dentre outros temas, sobre os seguintes regramentos:

15.5.1. sobre as condições e rotinas de aplicabilidade da observância da ordem cronológica de pagamentos por fontes diferenciadas de recursos e por categorias de contratos;

15.5.2. sobre as condições e rotinas de fundamentação e apresentação de justificativa prévia de autoridade competente para a excepcional alteração da ordem cronológica dos pagamentos, inclusive sobre a atuação da Assessoria Jurídica neste processo de trabalho;

15.5.3. sobre as condições e rotinas de comunicação ao órgão de controle interno do TRT15 e ao Tribunal de Contas da União, sobre ocorrência de alteração da ordem cronológica dos pagamentos;

15.5.4. sobre as condições e rotinas de apuração de responsabilidade do agente responsável por inobservância imotivada da ordem cronológica dos pagamentos;

15.5.5. sobre as condições e rotinas de disponibilização mensal, no sítio da internet do TRT15, da ordem cronológica dos pagamentos, bem como das justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem;

15.5.6. sobre a perenidade da ordem cronológica de pagamentos ante a superveniência do exercício orçamentário consecutivo.

15.6. Nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos deste TRT15 conterão cláusulas que estabeleçam obrigações e condições de pagamento.

15.7. Os pagamentos por fato gerador, ou mediante conta vinculada, estabelecidos no artigo 142 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser adotados nos contratos firmados no âmbito deste TRT15, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborados pelos Fiscais Técnico e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Requisitante, para posterior pagamento nessas modalidades, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

15.7.1. Os termos de recebimento deverão levar em conta e mencionar a aplicação do instituto da conta vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa Contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de frações de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que só serão liberadas quando da efetiva comprovação das suas exigibilidades, observando-se, assim, que a liquidação da despesa depende de prévia comprovação dos serviços prestados pela Contratada.

15.7.2. Os pagamentos por fato gerador somente serão aplicados no âmbito deste TRT15 após a edição de nova resolução por parte do Conselho Nacional de Justiça contemplando a matéria, e quando o caso, nos meses em que ocorrerem esses pagamentos por fato gerador, os termos de recebimento deverão conter informações discriminando os valores correspondentes àquelas verbas:

15.7.2.1. que sejam objeto de pagamento mensal, tais como: as de composição da remuneração, de encargos previdenciários e de FGTS, de benefícios mensais e diários, de substituto intrajornada, de insumos, de custos indiretos, tributos e lucros; e

15.7.2.2. que sejam objeto de pagamento específico por fato gerador, tais como: férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, bem como outras de evento futuro e incerto.

15.7.3. Os termos de recebimento dos pagamentos por fato gerador conterão, também, ou a indicação da juntada (com nº de documento e processo) ou, na forma de anexo, cópia da documentação comprobatória fornecida pela Contratada com a indicação detalhada da efetiva ocorrência, e dos respectivos prazos de vencimento, do fato gerador do pagamento das verbas descritas no item 15.7.2.2 dos empregados da Contratada que tiverem participado da execução dos serviços contratados. Ou seja, a comprovação das ocorrências de situações de fato ou conjunto de fatos, previstos na Lei ou contrato, necessários e suficientes à materialização da obrigação de pagamento do TRT15 à contratada.

15.7.4. As verbas discriminadas na forma do item 15.7.2.2 somente serão liberadas após a prévia comprovação das ocorrências pelo Contratado, momento em que se dará o direito adquirido ao recebimento. E a liberação terá por base as seguintes condições:

15.7.4.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

15.7.4.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previstos na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com o TRT15;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

15.7.4.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

15.7.4.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

15.7.4.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

15.7.5. Os termos de recebimento dos pagamentos por fato gerador terão, ainda, que conter a ressalva de que a não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas discriminadas no subitem 15.7.2.2 ao final da vigência do contrato.

15.8. O pagamento de parcelas incontroversas estabelecido no artigo 143 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá ser adotado nos contratos firmados no âmbito deste TRT15, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

15.8.1. A solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitam identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

15.8.2. Deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

15.9. O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

15.10. A remuneração variável estabelecida no artigo 144 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá ser adotada nos contratos firmados no âmbito deste TRT15, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar ou estarem demonstrados o quantitativo executado e o valor a ser quitado, bem como as seguintes informações:

15.10.1. O parâmetro do nível ótimo de execução e de sua não essencialidade para o resultado da contratação estabelecidos no Edital e/ou no Contrato;

15.10.2. O parâmetro do nível mínimo aceitável de execução estabelecido no Edital e/ou no Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

15.10.3. O atingimento ou não por parte da Contratada do nível de excelência estabelecido no Edital e/ou no Contrato;

15.10.4. A verificação e a indicação do nexo de causalidade havido entre a performance superior e a ação da Contratada, se o caso de atingimento;

15.10.5. A verificação e a indicação da proporcionalidade entre a remuneração e o benefício atingido com a superação do limite contratual, se o caso, e

15.10.6. A verificação e a indicação da utilidade pública da performance superior ao mínimo aceitável estabelecido no Edital e/ou no Contrato, se o caso de atingimento.

15.11. Quando o pagamento for ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, conforme o parágrafo primeiro do artigo 144 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá constar também, da documentação de recebimento do objeto, a verificação e a indicação da memória de cálculo efetuado para pagamento, contemplando de forma clara a incidência percentual, a base de cálculo utilizada e o valor do pagamento resultante.

15.12. O não atingimento das metas, dos padrões de qualidade, dos critérios de sustentabilidade ou dos prazos de entrega, isolados ou cumulativamente, conforme o caso estabelecido em Edital e/ou em Contrato, por não atingimento do parâmetro do nível ótimo de execução estabelecido, implicará, por parte do Gestor/Gestor Central do Contrato, a remessa da documentação pertinente à área administrativa competente para anulação parcial de empenho de despesa, pela não necessidade de pagamento do incentivo atrelado ao parâmetro ótimo de execução.

15.13. A remuneração antecipada estabelecida no artigo 145 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando autorizada em regime de exceção, importará que, dos termos de recebimento elaborados pelo Fiscal Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar ou estarem demonstrados a justificativa da excepcionalidade do pagamento e as seguintes informações:

15.13.1. ser o pagamento antecipado condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou que este pagamento antecipado da despesa propicie sensível economia de recursos;

15.13.2. a existência, com a sua respectiva indicação, de previsão de pagamento antecipado da despesa no edital da contratação ou nos instrumentos formais da contratação direta;

15.13.3. a existência, com as respectivas indicações, de garantia contratual adicional ou de justificativa de sua não exigência por terem sido adotadas outras indispensáveis cautelas, tais como a previsão de devolução do valor antecipado, caso não executado o objeto, a comprovação de parte ou etapa do objeto ou a emissão, com os requisitos da Lei, de título de crédito pela Contratada, entre outras.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

15.14. Quando ocorrer o caso de remuneração antecipada estabelecida nos termos do artigo 145 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica excluída a incidência de reajuste no pagamento.

15.15. Para os efeitos da efetivação do pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser editado normativo próprio que disciplinará a matéria de forma detalhada, cabendo, no entanto, os seguintes regramentos:

15.15.1. O pagamento de forma direta aos funcionários de empresa terceirizada só ocorrerá quando existir o inadimplemento pela Contratada das verbas ou encargos a eles devidos;

15.15.2. Os pagamentos diretos serão subtraídos do valor líquido devido à Contratada, podendo serem retidos, ainda, valores adicionais em casos de outras ocorrências a serem verificadas.

15.15.3. O inadimplemento mencionado no subitem 15.15.1 será comprovado pelas fiscalizações técnica e administrativa da contratação, cabendo ao Gestor designado a respectiva atestação no correspondente termo de recebimento do objeto.

15.15.4. Quando da ocorrência de pagamentos diretamente aos funcionários da contratada, os prazos contratuais para as quitações das Notas Fiscais/Faturas da Contratada serão prorrogados pela mesma quantidade de tempo empregada pela Gestão da Contratação no processamento dos pagamentos diretos.

15.15.5. Nos termos do item anterior, o TRT15 poderá prever em contrato cláusula de penalidade específica com vistas a mitigar o dano ao erário público advindo do deslocamento de força de trabalho para processamento de folha de pagamento de pessoal da empresa contratada. Após o prazo máximo de 3 (três) meses, consecutivos ou alternados com ocorrências de pagamentos diretos aos funcionários da contratada, deverão ser iniciados os procedimentos para rescisão contratual com a verificação das demais colocadas no certame para a prestação do serviço remanescente ou de novos estudos para nova licitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à contratada.

CAPÍTULO XVI RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, PROPRIAMENTE DITOS

16.1. Nas contratações deste TRT15, os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme o caso, serão sempre disciplinados pelo Edital da Licitação, que deve detalhar os critérios, os prazos e os procedimentos aplicáveis à contratação, e levarão em conta:

16.1.1. O quanto disposto no artigo 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

16.1.2. Nas medidas de suas aplicações, o quanto disposto no item 15 e seus subitens deste manual, inclusive a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como de demais glosas pertinentes;

16.1.3. A natureza do objeto e as regras estabelecidas em Edital e em Contrato firmados; e

16.1.4. As atribuições e responsabilidades estabelecidas para os agentes da contratação indicados e designados em conformidade com este regramento.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório será processado após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos em Edital ou em Contrato, contudo a tradição do objeto ou o término dos serviços apenas transfere a posse do bem ou o resultado dos serviços, não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT15 quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.3. Nas contratações de obras e serviços firmadas por este TRT15, e sempre que a contratação prever o cumprimento de exigências técnicas, com a nomeação de fiscalização técnica, o Termo de Recebimento Provisório deverá ser realizado por Termo detalhado para verificação do cumprimento dessas exigências técnicas.

16.4. Exceto o disposto no item anterior, o Termo de Recebimento Provisório, quando se tratar de fornecimento de produtos, poderá ser de forma sumária, nos termos definidos em Edital ou em Contrato.

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e exarado nos termos e prazos previstos em Edital ou em Contrato, atestará o adimplemento da obrigação contratual.

16.6. O Termo de Recebimento definitivo sempre será levado em conta, quando da emissão de atestado de capacidade técnica pelo TRT15 para o mesmo objeto.

16.7. Nos termos do artigo 17, § 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o Edital poderá admitir a certificação do objeto contratual por organização independente, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação.

16.8. Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, os Editais de Contratações e/ou as Minutas Contratuais devem prever a responsabilidade civil da Contratada pela correta execução, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de falhas.

16.9. No caso de Contratações de obras, o recebimento definitivo pelo TRT15, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos não exime o Contratado de sua responsabilidade objetiva.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

16.10. A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo ao Contratado o contraditório.

16.11. A não emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se da análise do recebimento surgirem inconformidades contratuais, cabendo ao Contratado o contraditório.

16.12. Nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, o recebimento provisório cabe ao Fiscal Setorial, assim, o relatório padrão de fiscalização setorial, anexo ao contrato, poderá fazer as vezes de Termo de Recebimento Provisório detalhado, contando ainda como registro de faltas e eventuais glosas de IMR.

16.13. A atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor realizada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) não se confunde com o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto, que sempre devem ser realizados no processo administrativo eletrônico respectivo.

16.14. Quando da emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, a tradição do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados serão avaliados de acordo com a metodologia de avaliação da conformidade dos produtos e/ou dos serviços entregues, definida no planejamento da contratação, constantes dos termos editalícios e/ou contratuais, e que levarão em consideração às especificações técnicas estabelecidas e a proposta da contratada.

16.15. Nas contratações de obras e de serviços de natureza continuada, as parcelas relativas às medições ou as prestações mensais serão recebidas provisoriamente de acordo com a complexidade contratual, cabendo um termo final de recebimento definitivo, o qual poderá ser confeccionado em conjunto com a finalização do documento do histórico da contratação e assinado pelo gestor ou pela equipe designada para o recebimento definitivo do objeto.

16.16. Os recebimentos provisórios e definitivos serão exarados pelos servidores e/ou comissão designados, conforme o caso, nos termos do edital e/ou do contrato respectivo e também do quanto estipulado pelo item 2.8 deste manual.

CAPÍTULO XVII FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela unidade responsável deste TRT15, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos serviços estipulado em edital e/ou contrato, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela Contratada no processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

licitatório.

17.1.1. Para as contratações diretas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento previsto no item 17.1 será reduzido para 05 (cinco) dias úteis.

17.2. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela Contratada e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT15, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

17.3. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e, por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT15. Será ainda condição para pagamento dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a apresentação dos relatórios de execução dos serviços.

17.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

17.5. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT15, sendo que o período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

17.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT15 encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

17.7. Conforme o item 15.2 deste manual, a realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

**CAPÍTULO XVIII
GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, durante o planejamento da contratação a equipe designada poderá estabelecer que será exigido da licitante e/ou da contratada a prestação de garantias no âmbito da contratação, com as devidas previsões em edital e cujos parâmetros são os seguintes:

18.1.1. Da garantia da proposta:

18.1.1.1. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, cujo montante não será superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, será prestada nas mesmas formas da garantia contratual e será devolvida aos licitantes no prazo de (10) dias úteis, contados ou da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

18.1.1.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou, ainda, a não apresentação de documentos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta;

18.1.2. Da garantia contratual:

18.1.2.1. A garantia contratual, qualquer que seja, que tem por finalidade o quanto disposto no artigo 97 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 para a modalidade de seguro-garantia, quando prevista em edital, será fixada em montante de até 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, conforme o caso, podendo atingir os seguintes importes nos correspondentes casos:

18.1.2.2. 10% (dez por cento) desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

18.1.2.3. 30% (trinta por cento) nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme o inciso XXII do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será restrita a modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.1.2.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pelo TRT15, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

18.1.3. Para os efeitos do quanto dispõe o § 3º do artigo 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital deverá estabelecer o prazo para a apresentação da garantia antes da assinatura do contrato.

18.1.4. A garantia prestada pela só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto da contratação e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no artigo 97 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.1.5. Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente.

18.1.6. Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá renovar a garantia originalmente eleita, mantendo-se as mesmas condições iniciais de cobertura.

18.1.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

18.1.8. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, o TRT15 exigirá que a garantia contratual tenha cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

18.1.9. Quando houver a definição de que na contratação haverá o pagamento antecipado, o TRT15 poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para a antecipação do pagamento;

18.1.10. A equipe de planejamento prestará especial atenção ao hiato de tempo entre a homologação do certame e a data de assinatura do contrato a ser firmado, de forma que o edital de licitação, ao versar sobre as garantias exigidas, normatize adequadamente, além do quanto já disposto neste normativo, o comando do §3º do artigo 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os seguintes itens:

18.1.10.1. definição de índice de cálculo de atualização monetária quando for o caso de restituição da caução monetária nos termos do artigo 100 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.1.10.2. especificação das condições a que se deve revestir a apólice de seguro, que deverão observar as regras da susep - superintendência de seguros privados; e

18.1.10.3. o regramento detalhado referente às disposições do artigo 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

18.1.11. A existência de garantia contratual não impede que o TRT15, nas suas contratações e nos casos específicos, retenha os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, conforme inciso IV do artigo 139 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Das modalidades de garantia:

18.2.1. A escolha do tipo de garantia a ser prestada caberá ao licitante, exceto nos casos de garantias para obras e serviços de engenharia em que o edital preveja a possibilidade de a seguradora assumir a execução do objeto em caso de inadimplemento do contratado, quando a modalidade será o seguro-garantia já definido em edital.

18.2.2. A modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal-CEF, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT15;

18.2.3. A modalidade de caução em título da dívida pública, emitido sob a forma escritural, somente será aceita se o título for previamente cadastrado no sistema de controle estatal, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se possuir o respectivo registro na superintendência de seguros privados;

18.2.5. A modalidade de fiança bancária somente será aceita se emitida por empresa que seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

18.3. No caso de opção pelas modalidades previstas nos itens 18.2.4 e 18.2.5, ressalvada a hipótese do item 18.2.1, a instituição garantidora ou fiadora não será habilitada a interferir na execução contratual ou no processamento de aplicação de penalidades administrativas.

CAPÍTULO XIX

PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES DE CONTRATOS VIGENTES

19.1. O prazo de vigência contratual será considerado no planejamento e definido em edital de licitação, podendo, nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, definidos no inciso “XV” do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e/ou, ainda, para aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, atingir o limite inicial de até 5 (cinco) anos, e serem prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos e, ainda, nos termos dos artigos 105 e 106 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a definição da vigência implicará a atestação da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

19.2. A cada novo exercício financeiro após o início da contratação, o gestor deverá solicitar a atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT15 e verificar a vantajosidade de manutenção da contratação;

19.3. Nos termos do inciso III do artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o TRT15 terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, situações em que a extinção contratual ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

19.4. Salvo os casos especificados em Lei, as cláusulas de vigência contratual deverão dispor de marcos temporais precisos, sendo vedada a estipulação de vigência indeterminada.

19.5. Em conformidade com o artigo 113 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terão suas vigências máximas definidas pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, sendo que este prazo relativo ao serviço de manutenção/operação ficará limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, ficando autorizada, ainda, a prorrogação na forma do artigo 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.6. Os casos de contratações com vigências especiais acompanharão o quanto disposto nos artigos 108, 110 e 114 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7. Quando, em contratações que previrem a conclusão de escopo predefinido, o contratado, por sua culpa, não concluir o objeto firmado no contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até sua conclusão e o gestor da contratação, analisando o caso concreto e com base nos princípios e normas legais, atestará a mora do contratado solicitando as correspondentes aplicações de sanções administrativas cabíveis, podendo, ainda, a autoridade competente optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.8. A prorrogação contratual mencionada no item 19.1, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT15, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

19.8.1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;

19.8.2. a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

19.8.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

19.8.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

19.8.5. a Contratada concorde com a prorrogação; e

19.8.6. a Contratada não esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

19.9. Nas contratações em que objeto seja constituído de seguro, a vigência do contrato corresponderá à vigência da respectiva apólice de seguro, pelo prazo dos meses estipulados, a partir das 00 (zero) horas do dia inicial até as 24 (vinte e quatro) horas do dia final.

19.10. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de vigência da garantia legal ou contratual do objeto, que é autônomo e permite eventual aplicação de penalidade em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirado a vigência contratual.

19.11. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, definidos no inciso “XV” do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o momento do planejamento da vigência da contratação compreenderá as regras e disposições para a transição contratual, de forma a se evitar interregnos contratuais e a necessidade de contratações emergenciais.

**CAPÍTULO XX
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA, REACTUAÇÃO E
REAJUSTE DOS CONTRATOS**

20.1. Nos contratos firmados pelo TRT15, em atendimento ao quanto disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, serão mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da legislação aplicável e as alterações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, bem como os reajustes e reactuações tomarão como base a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e também o disposto nas cláusulas seguintes.

20.2. Nos termos do inciso II, alínea “d”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do artigo 134 do mesmo diploma legal, será cabível a revisão dos valores pactuados em contrato para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da avença tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida na matriz de riscos do contrato.

20.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que eleve ou diminua os encargos do contratado, para melhor adequação às finalidades de interesse público, o TRT15 promoverá o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

restabelecimento, no mesmo termo aditivo, do equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme os artigos 104, § 2º e 130 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4. A oscilação da taxa cambial para mais ou para menos é fato previsível e, de forma isolada, não constitui fator gerador de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, cabendo a verificação eventual quando ocorrer em concomitância com outros fatores e/ou quando ocorrer elevada variação da taxa de câmbio.

20.5. No âmbito deste TRT15, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, independentemente do fato gerador ou da existência de Matriz de alocação de riscos na contratação, somente gerará os efeitos econômico-financeiros respectivos se, concomitantemente:

20.5.1. For comprovadamente verificada a real ocorrência do fato gerador;

20.5.2. For comprovadamente verificada a imprevisibilidade da ocorrência do fato gerador ou da incalculabilidade de suas consequências;

20.5.3. For comprovadamente verificada a elevação dos encargos da parte;

20.5.4. Ter havido, de forma comprovada, nexo de causalidade entre a ocorrência do fato gerador e a majoração dos encargos da parte;

20.5.5. A ocorrência do fato gerador não for extemporânea à contratação, configurando-se a contemporaneidade aquele período iniciado após a data de apresentação da proposta no certame licitatório ou na data de assinatura da Ata, conforme o caso; e

20.5.6. A parte a ser beneficiada pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não houver, por qualquer modo, concorrido para a ocorrência do fato gerador.

20.6. Os reajustamentos a serem estabelecidos nas contratações firmadas por este TRT15 dar-se-ão: ou por repactuação, através de demonstração analítica da variação de custos, ou por estabelecimento de índice financeiro setorial e/ou geral, dito reajustamento em sentido estrito.

20.7. Os reajustes, seja por repactuação, seja por índice financeiro, observarão sempre o intervalo de 1 (um) ano da data-base pertinente ou do último reajustamento correspondente.

20.8. Os reajustamentos a serem estabelecidos nas contratações firmadas por este TRT15 dar-se-ão sempre por apostilamento, exceto nos casos em que acompanhados de demais alterações contratuais, quando serão firmados por Termo Aditivo.

20.9. Nos termos do § 8º do artigo 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento em sentido estrito será aplicado quando, na contratação, não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

20.10. Com relação ao reajustamento em sentido estrito, quando não houver um índice financeiro específico ou setorial de correção monetária para retratar a variação dos custos de produção da contratação a ser firmada, será observada a variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

20.11. Nos termos do item anterior, a critério da equipe de planejamento, poderão ser estabelecidos índices diversos nas contratações, para que melhor reflitam a variação de custo real da contratação, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.12. Conforme o § 7º do artigo 25 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento em sentido estrito, terá como data-base, a data vinculada ao orçamento estimado pelo TRT15, que será descrita no Edital de Licitação correspondente.

20.13. Nos termos do artigo 135 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as repactuações efetuadas nas contratações deste TRT15 terão como data-base:

20.13.1. àquela da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

20.13.2. àquela referente ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

20.14. Os reajustes por índices financeiros serão sempre realizados *ex officio* pelo TRT15 e as repactuações dependerão de solicitação da Contratada, que deverá instruir os pedidos com a respectiva documentação que demonstre a variação analítica dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação, retroativos ou não, deverão incidir exclusivamente sobre os itens que a ensejaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

20.17. Ocorrerá a preclusão lógica total ou parcial, conforme o caso, sempre que prorrogado o contrato, a Contratada não tiver solicitado tempestivamente a(s) repactuação(ões) a que teria direito no período.

20.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, acompanhada dos comprovantes de variação dos custos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

20.19. Por analogia às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como o histórico destas contratações no âmbito deste TRT15, e nos termos dos incisos I e II, do § 4º, do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se “predominância de mão-de-obra”, a contratação com mão de obra não residente em que, na composição do valor do contrato, se verificar que os custos relativos aos insumos possuem percentagem irrisória ou diminuta, considerada esta, o aporte de até 10% do valor contratual.

20.20. Levando-se em conta o item anterior, bem como o inciso VII do caput do artigo 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando do planejamento da contratação, a equipe designada analisará o caso concreto com o intuito de definir o regime de execução e o enquadramento da contratação, ficando estipulado que, no âmbito deste TRT15, não serão consideradas contratações com “predominância de mão-de-obra”, dentre outras, às seguintes:

I- Contratações de manutenção de elevadores e/ou plataformas elevatórias;

II- Contratações de manutenção de aparelhos e/ou sistemas de ar condicionado;

III- Contratações de monitoramento de alarmes;

IV- Contratações referentes à locação, a alienações e concessões de direito real de uso de bens, à concessão e permissão de uso de bens públicos;

V- Contratações referentes e manutenções de extintores e combate a incêndio;

VI- Contratações referentes a fornecimento e gerenciamento de passagens aéreas;

VII- Contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia, manutenções civis em geral, incluindo sistemas de geração de energia fotovoltaica e manutenções de rede elétrica, hidráulica, telefônica e lógica;

VIII- Contratações de tecnologia da informação e de comunicação, incluindo licenças de software e suportes, ferramentas e infraestruturas de TI, soluções em nuvem, sala-cofre, telefonia fixa, PABX/Centrais Telefônicas, modems, serviços relacionados à internet e rede corporativa;

XIX- Contratações de serviços gráficos referentes à impressão de revistas e/ou documentos, bancos de imagens, bibliotecas digitais e digitalização com fornecimento de maquinário;

X- Contratações referentes à manutenção de frota e abastecimento, gerenciamento de pedágios e estacionamentos;

XI- Contratações referentes à coletas seletivas, especiais e de resíduos de saúde, limpezas de fachadas e áreas envidraçadas, fossos, caixas d’água, de gordura e calhas, quando associadas a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

fornecimentos de insumos e/ou equipamentos, serviços de desinsetização, desratização e sanitização;

XII- Contratações referentes a serviços de concessão pública, como fornecimento de energia elétrica, água potável e manutenção de esgoto sanitário, serviços referentes à correios e malotes;

XIII- Contratações referentes à logística e transporte de materiais permanentes ou não e/ou documentos;

XIV- Contratações referentes a fornecimentos com serviços associados; e

XV- Contratações referentes à obtenção e manutenção de AVCB.

**CAPÍTULO XXI
MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES - ALTERAÇÕES
QUALITATIVAS**

21.1. Nos termos da alínea “a” do inciso “I” do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para melhor adequação técnica, o TRT15, respeitando o princípio da legalidade, poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

21.2. É defeso ao TRT15 proceder modificação que transfigure o objeto do contrato ou que frustrem os princípios da isonomia e da vinculação ao certame licitatório.

21.3. Em regra, as alterações de que trata o item 21.1, quando implicarem alteração de valor contratado, ficam limitadas às porcentagens estabelecidas no artigo 125 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as aplicações tratadas naquele mesmo dispositivo legal.

21.4. A regra descrita no item anterior poderá, excepcionalmente e a critério da autoridade competente, com base no princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, ser afastada em casos pontuais, respeitando-se cumulativamente os seguintes parâmetros, que deverão instruir a solicitação do gestor da contratação:

21.4.1. não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

21.4.2. não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

21.4.3. decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

21.4.4. não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

21.4.5. ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

21.4.6. restar demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que ultrapasse os limites legais, que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou sejam gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

21.5. Ainda que a alteração seja fundamentada no inciso “I”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá o gestor do contrato buscar a consensualidade junto à Contratada.

21.6. Compreende-se como fato ensejador de alteração a emergência de inovações tecnológicas que comportem soluções de qualidade superior às inicialmente previstas.

21.7. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

21.8. As alterações decorrentes de falhas na elaboração de projetos serão avaliadas pela autoridade competente, conforme § 1º do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXII
ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO - ALTERAÇÕES
QUANTITATIVAS**

22.1. Nos termos da alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, o TRT15, respeitando o princípio da legalidade, poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o quantitativo contratado.

22.2. As alterações quantitativas ficam limitadas às porcentagens estabelecidas no artigo 125 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as aplicações tratadas naquele mesmo dispositivo legal.

22.3. Conforme artigo 127 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, caso o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do TRT15 sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento; aplicando-se, assim, o redutor obtido no processo licitatório aos preços vigentes, de tudo se respeitando os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei de Licitações e Contratos.

22.4. Ainda que a alteração seja fundamentada no inciso “I”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá o gestor do contrato buscar a consensualidade junto à Contratada.

22.5. O cálculo de verificação da porcentagem de alteração quantitativa permitida em lei seguirá as seguintes diretrizes:

22.5.1. A base de cálculo compreende o valor inicial atualizado do contrato, assim compreendido o valor firmado inicialmente e impactado por reajustes/repactuações e/ou revisões que tiverem ocorridos no período;

22.5.2. Não se introduz na equação de cálculo demais alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, que tiverem ocorridos no período;

22.5.3. Não se operam compensações entre valores de acréscimos e supressões que tiverem ocorridos no período, implicando, cada uma dessas operações, aplicações matemáticas distintas, aplicando-se os limites de forma isolada para acréscimos e reduções; e

22.5.4. Eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, isoladamente, não permitem a ampliação do limite percentual de alteração contratual.

22.6. De forma a não se permitir o denominado “jogo de planilhas”, quando, no processo de alteração do valor contratado, houver a extraordinária necessidade de acréscimo de apenas um item, ou de poucos itens dentre os contratados, acima dos percentuais legais, sem que se ultrapasse esses mesmos percentuais para o valor global e atualizado do contrato, a unidade gestora deverá:

22.6.1. justificar a exigência do acréscimo expondo os motivos pelos quais a necessidade não havia sido prevista na fase de planejamento; e

22.6.2. certificar a correspondência dos preços do(s) item(ns) com os praticados no mercado.

22.7. Os limites estabelecidos para acréscimos e/ ou supressões contratuais não se aplicam quando se tratar de contratações cujos empenhos sejam estimativos, tendo em vista a impossibilidade de delimitação prévia de demanda, cabendo tal definição no momento do planejamento da contratação e a respectiva autorização à autoridade competente no momento do aditamento respectivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

22.8. A alteração do valor contratual, nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, cujos conceitos estão expostos nos incisos “XXXII” e “XXXIII” do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observará o disposto no artigo 133 daquele mesmo diploma legal.

**CAPÍTULO XXIII
ALTERAÇÃO DE DEMAIS CLÁUSULAS - ALTERAÇÕES CONSENSUAIS**

23.1. Nos termos do inciso “II”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações contratuais ali descritas serão sempre precedidas de acordo entre as partes, cabendo ao gestor da contratação entabular previamente tais tratativas nos seguintes termos:

23.1.1. No que couber, aplicam-se à alteração consensual aqui tratada, as regras gerais estabelecidas neste normativo para as alterações qualitativas e quantitativas, em especial a vedação à descaracterização do objeto contratual;

23.1.2. No caso de alteração contratual para substituição de garantia, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

23.1.2.1. A nova garantia proposta deverá preencher todos os requisitos do ato convocatório;

23.1.2.2. As renovações de garantia devido a prorrogações contratuais, bem como as alterações de valor de garantia devido a alterações de valores contratuais, a exemplo de reequilíbrio econômico do contrato, reajustes, acréscimos ou supressões não serão consideradas alterações passíveis de aditamento contratual e, por serem consideradas “registros que não caracterizam alteração do contrato”, deverão ser efetuadas correntemente por simples apostila durante a execução contratual, nos termos definidos em edital e/ou contrato;

23.1.2.3. Os prazos, formas e modos de apresentação da nova garantia reger-se-á pelas disposições do edital, do contrato, deste normativo e do despacho autorizador da alteração.

23.1.3. No caso de alteração contratual para modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

23.1.3.1. Os regimes de execução previstos no artigo 46 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 são os admitidos para contratação e/ou execução contratual;

23.1.3.2. A motivação para a alteração do regime de execução fundar-se-á em caráter técnico de não adequação da escolha originária e será justificado no processo da contratação; e

23.1.3.3. O preço final da contratação em novo regime não poderá ser superior àquele decorrente da continuidade do contrato no regime originalmente pactuado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

23.1.4. No caso de alteração contratual para modificação das condições de pagamento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

23.1.4.1. A modificação da forma de pagamento deverá ser justificada e documentada pelo gestor do contrato no respectivo processo administrativo da contratação, do qual constará: a consensualidade, constando do processo as tratativas e trocas de informações entre o gestor e a contratada; a demonstração da real necessidade da alteração; a demonstração da superveniência da circunstância ensejadora; a manutenção do valor inicial atualizado do contrato; e a demonstração da vantajosidade para o TRT15.

23.1.4.2. A modificação da forma de pagamento não poderá acarretar a antecipação de desembolso com o pagamento antecipado em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, salvo quando, por equívoco, tal autorização já era prevista em edital, inclusive com a adoção das garantias necessárias, e não foi adequadamente regradada em contrato, tudo nos termos da Lei e deste manual;

23.1.4.3. Quando ocorrer a modificação para a alteração da cláusula de pagamento, conforme descrita na parte final do item anterior, e, nas condições definidas em Lei, Edital e/ou Contrato, bem como neste manual, for possível a antecipação de valores à contratada, ficará excluída a incidência de reajuste no pagamento.

CAPÍTULO XXIV ALTERAÇÃO DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

24.1. Nos contratos firmados por este TRT15, será possível a alteração na razão ou na denominação social da contratada, sem que se configure alteração do contrato, passível de emissão de aditivo contratual, observando-se que:

24.1.1. Deve constar em edital e/ou em contrato que caberá a contratada comunicar ao TRT15, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência da contratação, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

24.1.2. A alteração na razão ou na denominação social da contratada não deve significar a alteração da personalidade jurídica da empresa, devendo permanecer intocados os atributos gerais da personalidade;

24.1.3. A alteração na razão ou na denominação social da contratada não a exonera de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo todas as certidões e documentos pertinentes válidos até o final da contratação;

24.1.4. A alteração na razão ou na denominação social da contratada não se confunde com a cessão contratual total ou parcial ou com a subcontratação total ou parcial do objeto, definida no item 14 deste manual, ou, ainda, com os institutos da fusão, da cisão ou da incorporação, que serão tratadas por análises e trâmites próprios no âmbito deste TRT15.

24.1.5. As hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, mencionadas no item anterior, são vedadas quando:

24.1.5.1. não autorizadas em edital e/ou no contrato;

24.1.5.2. a nova empresa não atender a todos os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação; ou

24.1.5.3. não forem mantidas as condições estabelecidas no contrato.

24.1.6. A proposta de alteração somente será aceita pelo TRT15 se a troca da razão social não afetar, de forma alguma, a capacidade de executar a contratação a que a contratada se propôs no certame licitatório.

24.2. Os Editais deste TRT15 deverão sempre versar sobre a possibilidade de ocorrência de alterações sociais que possam acarretar dificuldades na fiscalização da execução do contrato, a exemplo da cessão ou não do contratado a ser firmado, combinada ou não com outros institutos como a fusão, a cisão ou a incorporação empresarial, cabendo a análise específica de cada processo de contratação, que deverá observar a normatização vigente aplicável, sendo, de qualquer modo, vedada a cessão integral do contrato pactuado, e nos casos em que se definir a possibilidade de cessão parcial, em caráter excepcionalíssimo, esta se fará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais estabelecidas.

24.3. As alterações contratuais ensejadas pelas alterações sociais da Contratada, quaisquer que sejam, respeitarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas no item 14 deste manual, referentes à subcontratação.

24.4. As alterações contratuais ensejadas pelas alterações sociais da Contratada deverão ser autorizadas por decisão fundamentada da autoridade competente do TRT15, após rigorosa análise e instrução processual, além da prévia análise e manifestação pela Assessoria Jurídica deste TRT15.

24.5. Nos termos inciso III do artigo 137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações sociais ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinjam sua capacidade de concluir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

o contrato poderão ensejar a rescisão contratual.

**CAPÍTULO XXV
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - PROCEDIMENTOS GERAIS**

25.1. Nos contratos firmados por este TRT15, as alterações contratuais observarão sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência, motivação, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, segurança jurídica, tutela e autotutela administrativa, e seguirão, também, os seguintes trâmites normais:

25.1.1. Compete ao gestor do contrato, dar ciência prévia ao Contratado, justificar, instruir adequadamente e propor as alterações contratuais que entender necessárias à boa execução da contratação.

25.1.2. A justificativa da alteração deve demonstrar detalhadamente, tanto quanto possível, a natureza superveniente, em relação à licitação homologada, da ocorrência ou da descoberta do fato ensejador da alteração, compreendendo, quando for o caso, as soluções cabíveis, a identificação de variações de custos decorrentes e a demonstração da economicidade do termo de aditamento contratual.

25.1.3. Instruído o processo, caberá à área contratual encaminhar os autos à deliberação da autoridade competente.

25.1.4. Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será devolvido ao gestor para acompanhamento.

25.1.5. Se autorizada a alteração, o processo retornará à área contratual para a instrução do competente termo aditivo e encaminhamento à Assessoria Jurídica da Presidência, conforme o § 4º do artigo 53 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.2. Considera-se alteração contratual a suspensão do contrato, total ou parcial, que observará os seguintes pressupostos:

25.2.1. Quando por ordem escrita do TRT15 não poderá se dar por prazo superior a 3 (três) meses consecutivos ou 90 (noventa) dias úteis intermitentes em uma mesma contratação;

25.2.2. A alteração será formalizada por Termo Aditivo ao contrato, devendo ser solicitada pelo gestor; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

25.2.3. O aditamento respectivo deverá mencionar que o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente e fixará os novos marcos temporais de execução e vigência contratuais.

**CAPÍTULO XXVI
EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

26.1. A extinção do contrato administrativo poderá dar-se de forma normal pelo exaurimento do objeto ou pelo decurso do prazo final de sua vigência, ou de forma anômala, quando o vínculo jurídico é extinto por eventos supervenientes e impeditivos da consecução do fim da avença, como a anulação ou rescisão contratuais.

26.1.1. Em quaisquer casos, a extinção do contrato administrativo no âmbito do TRT15 observará o devido processo legal com a motivação formalmente documentada em processo.

26.1.2. Os casos referentes a anulação contratual reger-se-ão pelos artigos 147 a 150 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e observarão, em especial que:

26.1.2.1. o gestor da contratação, bem como a autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao contratado, deverão levar em consideração os princípios correlatos à administração pública e ao direito administrativo, em especial o princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, motivação, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, segurança jurídica, tutela e autotutela administrativas; e

26.1.2.2. nos termos do artigo 148, a nulidade do contrato operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

26.1.3. Quando a extinção do contrato operar-se por sua rescisão unilateral, o gestor da contratação, bem como a autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao contratado, deverão observar:

26.1.3.1. os princípios correlatos à administração pública e ao direito administrativo;

26.1.3.2. o impacto administrativo e econômico da medida, tendo em vista a paralisação do atendimento ao interesse público;

26.1.3.3. a necessidade de, nos casos de risco iminente e nos termos do artigo 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, tais como a realização de novo certame; o afastamento provisório da empresa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

contratada; a ocupação provisória; ou a contratação de outra empresa para conclusão ou continuidade do objeto contratual.

26.1.3.4. estritamente e na medida de suas aplicações, os casos constantes dos incisos I a IX do caput do artigo 137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e

26.1.3.5. as disposições contidas no artigo 139 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, o regramento do manual de sanções deste TRT15.

26.1.4. Com relação às medidas descritas nas alíneas “c” e “d” do subitem 26.1.3.3, e com base no parágrafo 2º do artigo 139 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as decisões caberão à autoridade máxima do TRT15 ou a quem ela delegar.

26.1.5. A extinção consensual da contratação somente será admitida quando houver interesse público amplamente demonstrado, devendo a justificativa ser exarada no processo pelo respectivo gestor do contrato, devendo, ainda, serem seguidos os seguintes preceitos:

26.1.5.1. a extinção consensual da contratação tem aplicação restrita e não será cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo a rescisão unilateral ou anulação do ajuste, bem como não será medida adequada para solucionar contratação com superestimativa de quantitativos;

26.1.5.2. toda a documentação pertinente à extinção consensual deverá ser juntada no processo administrativo respectivo, inclusive pareceres, decisões e publicação respectiva.

26.1.6. A extinção determinada por decisão arbitral, somente ocorrerá em decorrência da existência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral no edital da licitação e/ou contrato firmado.

26.1.7. A extinção determinada por decisão judicial seguirá rito normal de processo judicial com as regras e a prática já estabelecidas em relação às áreas afetas, inclusive com o patrocínio da defesa da União.

26.2. A extinção de Termos de convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação e instrumentos congêneres, que se fundam no artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dar-se-á por denúncia, observando-se, ainda, o quanto disposto no item 28 e seus subitens.

**CAPÍTULO XXVII
CESSÃO DE CRÉDITO**

27.1. A cessão de crédito a terceiro não incluído na relação contratual originária pela contratada é, como regra, vedada nas contratações deste TRT15, devendo tal vedação ser expressamente indicada nos editais e contratos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

27.2. Em caráter estritamente excepcional, e mediante fundamentada justificativa, a cessão de crédito poderá ser autorizada pela autoridade competente do TRT15, observadas as seguintes condições:

27.2.1. A cessão de crédito não exonera a Contratada de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Contratada e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

27.2.2. Para os efeitos da verificação da regularidade Fiscal e trabalhista do Adquirente, devem ser mantidas durante a vigência do contrato e enquanto persistirem os pagamentos, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade indicadas no item 14.1.8 deste manual.

27.2.3. Para os efeitos da verificação da suspensão e do impedimento do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública por parte da Adquirente, a comprovação dar-se-á, conforme o caso, pelas consultas indicadas no item 14.1.9 deste manual.

27.2.4. As comprovações estipuladas nos dois subitens anteriores serão também verificadas por ocasião de cada pagamento e a cessão de crédito somente produzirá efeitos se e enquanto se verificarem as suas manutenções.

27.2.5. Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT15 fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à Contratada pela execução do objeto contratual, sendo que sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT15, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da “conta vinculada”, que é absolutamente impenhorável, do “pagamento direto” e do “pagamento pelo fato gerador”, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, caso aplicáveis.

27.2.6. Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT15 da Nota Fiscal/Fatura da Contratada e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação contratual aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

27.2.7. Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, ficando os créditos exigíveis somente nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência contratual.

27.2.8. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da Contratada e salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas contratualmente, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT15 desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a Contratada, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT15.

27.2.9. Os efeitos da cessão ocorrerão a partir do primeiro pagamento após a publicação do termo aditivo lavrado para tal fim, e em nada afetarão as disposições referentes ao recebimento provisório e definitivo estipulados na contratação firmada.

27.3. A simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT15 sobre o fato, o termo aditivo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá fornecer os dados do seu representante para cadastro no sistema PROAD.

27.4. Tendo em vista o disposto no item anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

27.5. Para a formalização do termo aditivo, cuja lavratura somente se dará após a autorização para a respectiva alteração contratual e a emissão do correspondente empenho de despesa em nome do Adquirente do crédito, os documentos pertinentes descritos neste manual serão imprescindíveis e deverão ser entregues acompanhados de demais documentos da Adquirente do crédito, tais como: o contrato social atualizado com o registro da junta comercial respectiva, também atualizado, uma via do documento de identidade do signatário, bem como da procuração válida, se for o caso.

27.6. O instituto da cessão de crédito aqui tratado não se confunde com a cessão contratual estabelecida pela subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação.

27.6.1. O pagamento direto aos empregados da Contratada em certas circunstâncias ocorridas nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 65, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, ou do parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, também não se confunde com a cessão de crédito tratada neste regulamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

27.7. Além das demais regras expostas neste manual, a efetivação da cessão de crédito no âmbito das contratações firmadas por este TRT15 fica condicionada, ainda, à aferição da ausência de prejuízos ao TRT15.

CAPÍTULO XXVIII ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES

28.1. Nos termos do artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, aplicar-se-á aos Termos de Convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação e a outros instrumentos congêneres, as disposições daquela Lei, bem como as regras deste normativo.

28.2. Para solicitação de contratação por qualquer instrumento de natureza não comercial, como os citados no item anterior, o requisitante deverá autuar processo administrativo específico juntando o pedido e o planejamento correspondente, que conterà, no mínimo:

28.2.1. o preenchimento completo de estudos técnicos preliminares da avença;

28.2.2. os termos do acordo entabulado com os demais partícipes;

28.2.3. a legislação aplicável;

28.2.4. a documentação constitutiva do(s) partícipe(s) envolvido(s) e documentos pessoais de seus signatários; e

28.2.5. a indicação da necessidade de repasse orçamentário com o correspondente valor envolvido, se for o caso.

28.3. No âmbito deste TRT15, as avenças cooperativas que envolvam repasse orçamentário serão denominadas de Termos de Cooperação, ficando as demais classificadas como Acordo de Cooperação.

28.4. Os instrumentos que, porventura, implicarem desembolso por parte do TRT15 ficarão condicionados à adequação orçamentária e financeira.

XXIX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

29.1. Este normativo aplica-se às contratações efetuadas no âmbito deste TRT15, que tenham sido realizadas com fundamento na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

29.1.1. Para efeito do tratamento das execuções referentes às contratações que ainda tenham sido realizadas à luz da legislação pretérita, e apenas pelo período em que estas contratações permaneçam vigentes, continuarão válidos os normativos similares a este, que, porventura, o TRT15 tenha editado para o efetivo controle e a regular execução das suas contratações.

29.2. Este Manual entra em vigor a partir da aplicação da NLLC por este TRT15.